



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 51

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/23 - PREFEITO MUNICIPAL – PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO II, DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2932, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, Nº 3051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, Nº 3063, DE 4 DE MAIO DE 2021 E Nº 3111, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), o conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto prorrogar o prazo previsto no inciso II, do parágrafo 7º, do artigo 248, da Lei Complementar nº 2932, de 10 de janeiro de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 3013, de 23 de dezembro de 2019, nº 3051, de 30 de dezembro de 2020, nº 3063, de 4 de maio de 2021 e nº 3111, de 23 de dezembro de 2021.

Conforme bem elucida a justificativa da projeção:

“O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no inciso II, do parágrafo 7º, do artigo 248, da Lei Complementar nº 2.932, de 10 de janeiro de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 3.013, de 23 de dezembro de 2019, nº 3.051, de 30 de dezembro de 2020, nº 3.063, de 4 de maio de 2021 e nº 3.111, de 23 de dezembro de 2021.

A Lei Complementar nº 2.932, de 2019 dispõe sobre o Código de Obras do Município e o seu artigo 248 trata da legalização das edificações irregulares.

O prazo previsto no inciso II do parágrafo 7º do artigo 248 estabelece que será cobrado 2/3 (dois terços) do valor da multa, resultante da fórmula prevista no art. 248 § 2º que vencerá em 30 de junho de 2022, em razão da alteração decorrente da Lei Complementar nº 3.111, de 2021.

Apesar da grande procura pelos munícipes quanto a solicitação da legalização e regularização de suas construções, prevista na Lei Complementar nº 2.932, de 2019, os proprietários acabam por encontrar dificuldades em cumprir o prazo estabelecido, seja por questões financeiras, técnicas ou burocráticas.

Com a prorrogação proposta, o prazo para pagamento de 2/3 (dois terços) do valor da multa será prorrogado, excepcionalmente, por mais



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

6 (seis) meses após a data de seu vencimento, ou seja, até 31 de dezembro de 2023”.

Em face dos fatores narrados, havendo manifesto interesse público envolvendo a matéria em análise, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à **aprovação** **do Projeto de Lei Complementar nº 34/2023.**

Sala das Comissões, 11 de julho de 2023.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Presidente


BRANDO VEIGA
Vice-Presidente


PAULO MODAS
Membro